



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

Portaria Normativa nº. 10.00/008/22, de 23 de maio de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios concedidos pela SAEG aos seus empregados e sobre o reajuste salarial pelo IPCA/IBGE.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade da Companhia em proceder com a atualização monetária dos salários de seus empregados;

CONSIDERANDO a necessidade da Companhia em disciplinar, internamente, os benefícios concedidos aos seus empregados;

CONSIDERANDO as deliberações oriundas do Conselho de Administração, constantes na Ata da 132ª Reunião Extraordinária, de 23 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre:

- I – Os benefícios concedidos aos empregados da SAEG;
- II – O reajuste salarial e dos benefícios pagos aos empregados da SAEG.

Art. 2º Benefício é a vantagem *in natura* ou pecuniária, paga diretamente ou indiretamente ao empregado, quando obedecidos os critérios estabelecidos para concessão.

Art. 3º O empregado terá direito aos seguintes benefícios:

- I – Auxílio Alimentação;
- II – Cesta Básica mensal;

PRESIDÊNCIA



- III – Cesta de Natal;
- IV – Seguro de Vida;
- V – Subsídio de medicamentos;
- VI – Plano Odontológico;
- VII – Auxílio Funeral;
- VIII – 6 (seis) faltas abonadas, observadas as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº. 4.519/2014;
- IX – Convênio com farmácias.

Art. 4º A SAEG concederá aos seus empregados auxílio alimentação, inclusive nas férias.

§ 1º A partir de 1º de maio de 2022 o valor do auxílio alimentação será de R\$ 709,00 (setecentos e nove reais).

§ 2º O auxílio alimentação será cumulativo com a cesta básica.

§ 3º A concessão do auxílio alimentação fica condicionada à participação financeira do empregado e, ainda, do Diretor, que se dará mediante desconto, em folha de pagamento, de percentual sobre a soma do seu salário base, adicional de progressão e parcela diferida.

§ 4º A participação financeira do empregado observará os percentuais definidos no Anexo Único desta Portaria.

§ 5º Na hipótese de previsão em acordo coletivo de extensão do auxílio alimentação aos empregados afastados por doença ou acidente relacionados ou não ao trabalho, não se aplicará a regra contida no § 3º deste artigo.

Art. 5º A SAEG fornecerá aos seus empregados, sem qualquer custo adicional, cesta básica com ao menos 3 (três) opções de componentes.

§ 1º Para todos os efeitos legais, a cesta básica fornecida não integrará os vencimentos do empregado.

§ 2º Na hipótese de previsão em acordo coletivo, a cesta básica será estendida aos empregados afastados por doença ou acidente relacionados ou não ao trabalho.

Art. 6º A SAEG fornecerá a todos os seus empregados, no mês de dezembro, cesta de natal.

PRESIDÊNCIA

Art. 7º Todos os empregados da SAEG farão jus a seguro de vida.

Art. 8º A SAEG subsidiará a compra de medicamentos para os empregados portadores de doenças relacionadas ao trabalho, desde que não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS – e mediante a apresentação de documentação comprobatória ao setor de Recursos Humanos.

§ 1º Considera-se documentação comprobatória a apresentação da receita médica mais a negativa do SUS.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2022 o teto mensal do subsídio de medicamentos será de R\$ 1.225,83 (mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 9º A SAEG fornecerá, por intermédio de subsídio parcial das mensalidades, plano odontológico aos seus empregados que tiverem interesse em aderi-lo.

§ 1º A mensalidade do plano odontológico será subsidiada pela SAEG na proporção de 90% (noventa por cento) do seu valor, sendo de responsabilidade do empregado aderente o pagamento de 10% (dez por cento) do valor restante.

§ 2º A participação financeira do empregado aderente se dará mediante desconto em folha de pagamento.

§ 3º O plano odontológico poderá ser estendido aos cônjuges e dependentes, desde que integralmente custeados pelo empregado aderente.

§ 4º O horário de atendimento será, preferencialmente, fora do horário de trabalho do empregado aderente.

Art. 10. Quando do falecimento de empregado, a SAEG pagará ao seu cônjuge ou companheiro e filhos ainda sob sua dependência, auxílio funeral no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única e em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de toda a documentação necessária, tais como, certidão de óbito, termo de inventariante e alvará judicial.

§ 1º Na hipótese de mais de um beneficiário, o auxílio funeral será rateado em partes iguais.

§ 2º A SAEG poderá exigir alvará judicial na hipótese de dúvidas sobre o efetivo beneficiário do auxílio funeral.

Art. 11. Se o falecimento for do cônjuge, companheiro ou dos filhos ainda sob sua dependência econômica, o empregado da SAEG fará jus ao recebimento de

PRESIDÊNCIA

auxílio funeral em valor equivalente ao seu salário base, correspondente a cada dependente falecido.

§ 1º Para o recebimento do auxílio funeral de que trata este artigo, o empregado deverá apresentar, junto com o requerimento, atestado ou certidão de óbito do cônjuge, companheiro ou filho sob sua dependência.

§ 2º O pagamento do auxílio funeral de que trata este artigo será realizado até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de toda a documentação comprobatória necessária, tais como, certidão de óbito, termo de inventariante e alvará judicial.

Art. 12. É considerado dependente o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Art. 13. Não serão consideradas faltas ao serviço as ausências dos empregados que se efetivarem no semestre, em número máximo de 3 (três), não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva.

§ 1º O empregado, no caso de acompanhamento de doença do filho, do cônjuge ou companheiro e dos pais, mediante atestado médico e declaração de próprio punho, poderá utilizar as faltas abonadas de forma consecutiva e até o limite estabelecido neste artigo ou o saldo existente dentro do ano.

§ 2º As faltas mencionadas neste artigo serão abonadas pelo Diretor, a seu critério, ao qual o empregado esteja diretamente subordinado.

§ 3º Caso a ausência do empregado se der por motivo irrelevante, o Diretor responsável poderá indeferir a solicitação de falta abonada.

Art. 14. A S.A.E.G. fornecerá o Cartão Farmácia Especial, mediante convênio, a todos os seus empregados, desde que solicitado junto à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, para utilização junto à rede de farmácias conveniadas no Município de Guaratinguetá.

Parágrafo único. O valor gasto pelo empregado junto às farmácias será descontado integralmente na folha de pagamento do mês subsequente ao da comunicação da compra, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos, aqui incluídas as deduções legais obrigatórias e eventuais empréstimos consignados.

PRESIDÊNCIA



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

Art. 15. Os salários pagos pela SAEG serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2022, em 12,13% (doze inteiros e treze décimos por cento), conforme resultado acumulado do IPCA/IBGE, no período compreendido entre 05/2021 a 04/2022.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

Diretor Presidente

PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO – artigo 4º, § 6º

Ajudante Geral	0,10%
Ajudante de Serviços de Saneamento	0,20%
Agente de Saneamento - ETA Agente de Saneamento - ETE Almoxarife Encanador Leiturista Mecânico Pedreiro Motorista Operador de Máquinas	0,30%
Assistente de Serviços Administrativos Atendente Controlador de Contas	0,40%
Assistente Social	0,50%
Técnico Eletromecânico Técnico em Mecânica Técnico em Saneamento - ETA Técnico em Saneamento - ETE Técnico em Saneamento - Meio Ambiente Técnico em Segurança do Trabalho	0,60%
Analista de Administração de Pessoal Analista de Gestão de Riscos e Conformidade Analista de Recursos Humanos Analista de Tecnologia da Informação Analista Financeiro Analista Contábil Analista de Compras Auditor Interno Contador Desenhista Projetista	0,70%
Advogado Assessor de Planejamento Estratégico Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade	0,80%
Assessor Técnico de Planejamento Engenheiro de Abastecimento Engenheiro de Planejamento Engenheiro Químico	0,90%
Diretores	1,00%

PRESIDÊNCIA